

---

**PORTARIA Nº. 162, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a concessão de Desconto Amigo, Desconto por Antecipação de Pagamento, Desconto para Pagamento de Cota Única, Desconto Sênior e Desconto Diplomado, para as mensalidades dos cursos da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL.*

O Diretor Geral da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL, Roberto Macagnan, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, do Regimento Geral, dispõe sobre a concessão dos descontos acima epigrafados, nos seguintes termos:

**Artigo 1º.** O Desconto Amigo concederá descontos de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre as mensalidades do semestre para acadêmicos vinculados ou que venham a se vincular a um dos cursos de graduação e que indicarem novos acadêmicos ingressantes.

**§ 1º.** Será de 10% (dez por cento) o desconto concedido ao indicante nos casos de ingresso mediante vestibular ou por portador de diploma de graduação.

**§ 2º.** Será de 15% (quinze por cento) o desconto concedido ao indicante nos casos de ingresso mediante transferência de outra instituição.

**Artigo 2º.** O Desconto por Antecipação de Pagamento concederá a redução de 2% do valor da mensalidade, quando o pagamento for efetuado até o dia 04 de cada mês.

**Artigo 3º.** O Desconto para Pagamento de Cota Única concederá a redução de 1% do valor de cada mensalidade paga antecipadamente.

**Artigo 4º.** O Desconto Sênior concederá a redução de 50% no valor das mensalidades para alunos com 60 anos ou mais.

**Artigo 5º.** O Desconto Diplomado concederá a redução de 50% no valor das mensalidades para egressos da FISUL e 30% de desconto para diplomados de outras IES.

**Artigo 6º.** Esta portaria entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2020, restando revogadas as disposições anteriores.

Garibaldi, RS, 18 de outubro de 2019.

Roberto Macagnan  
Diretor Geral